



ANEXO XII

Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO/RS

ÍNDICE

1. Especificações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.....	3
1.1. Das informações a serem prestadas ao Município.....	4
1.2. Da comercialização de créditos.....	5
1.3. Da fase de transição da comercialização de créditos entre o atual CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S) e a futura Concessionária.....	5
1.4. Da integração tarifária.....	5
1.5. Integração ônibus-trem e possíveis futuras integrações.....	6
1.6. Rastreabilidade do Ônibus.....	7
1.7. Das gratuidades.....	7
1.8. Do local de prestação dos serviços.....	8
1.9. Dos critérios técnicos e de qualidade.....	8
1.10. Dos prazos e condições.....	9
1.11. Das obrigações da CONCESSIONÁRIA.....	9
2. DO APLICATIVO – APP AO USUÁRIO.....	11
2.1. Requisitos e condições para fornecimento do software do APP.....	11
2.2. Descrição básica do APP.....	11
3. DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO.....	13

1. Especificações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE

O sistema de bilhetagem eletrônica define-se como o conjunto de sistemas, equipamentos, softwares, hardwares, dados, serviços, instalações e informações voltados para a gestão e fiscalização dos serviços de transporte público, em especial a cobrança eletrônica de tarifa, a gestão e a operação da frota e das instalações e a prestação de informações e serviços aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá ter o SBE definido, planejado e gerido com ESPELHAMENTO completo de todos os movimentos no MUNICÍPIO, via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), através da Diretoria de Transporte Público. Espelhamento de dados é a replicação de todos os dados fornecidos pelo SBE, que deverá ocorrer na CONCESSIONÁRIA e no MUNICÍPIO. Ou seja, estes terão acesso de visualização em todos os movimentos do sistema em tempo real e simultaneamente.

O ESPELHAMENTO será replicado na CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) do MUNICÍPIO, a ser instalada pela CONCESSIONÁRIA no início da operação, em local indicado pela MUNICÍPIO.

A implantação do SBE compreende a aquisição, instalação e operação dos equipamentos e interfaces com os usuários e empresa, inclusive via WEB, necessários ao funcionamento do sistema e a integração a outros modais a serem definidos pelo MUNICÍPIO.

O SBE é composto pelos sistemas de transmissão, armazenamento e inserção de dados, equipamentos embarcados nos veículos como computadores para processamento do sistema, validadores, controladores de fluxo, periféricos para coleta de informações operacionais e comunicação da tripulação, sistema de localização e transmissão (GPS/GPRS), Cartões tipo SAM CARD (Security Authentication Module Card), equipamentos de transmissão e processamento nas garagens.

O transporte coletivo deverá ter bilhetagem eletrônica, com instalação de validadores nos veículos e demais equipamentos de apoio nas garagens, visando a permitir o pagamento da tarifa e o controle de acesso do passageiro por meio de cartão inteligente.

A implantação, operação e manutenção do SBE serão a expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos, seu custo será inserido na planilha tarifária.

O sistema deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

Armazenar o crédito eletrônico para pagamento de tarifa, em cartão inteligente com microprocessador, do tipo smart card, com leitura da informação pela aproximação do cartão ao validador, sem contato físico;

Permitir a compra do crédito eletrônico pela internet, com a carga e recarga para o cartão inteligente do usuário a bordo do próprio ônibus;

Permitir integração temporal entre linhas de ônibus, com ou sem complementação de nova tarifa;

Emitir relatórios indicando os passageiros pagantes, isentos e parcialmente isentos, totalizando por categoria;

Possuir sistema de contingência em caso de falha de equipamento;

Possuir módulo de segurança e backup das informações coletadas, que possibilite a recuperação das transações registradas nos validadores, em caso de perda, destruição ou extravio destes equipamentos antes do processo de transferência dos dados dos validadores para os equipamentos de coleta da garagem;

Efetuar a transferência dos dados dos validadores via rede celular com tecnologia GPRS/GSM, para os equipamentos de armazenagem de dados instalados nas garagens;

Efetuar controle biométrico facial, a ser incorporado ao sistema de validação para viabilizar a fiscalização do uso de cartões com benefícios;

Assegurar a implantação de sistema de controle operacional, a ser incorporado ao sistema de bilhetagem, que permita o acompanhamento de toda a operação, através de informações georreferenciadas, indicando a localização da frota, linhas e paradas sobre mapa digital do Município;

Prever a implantação de sistema de informação ao usuário, a ser instalado na frota disponibilizada, nas estações de integração e abrigos colocados nos pontos de parada cadastrados pelo MUNICÍPIO, que permitam ao usuário visualizar, a previsão de chegada dos próximos ônibus às paradas;

Garantir a instalação de sistema de filmagem digital embarcada nos veículos que compõe a frota disponibilizada no contrato de concessão, indexada por eventos e integrado ao sistema de bilhetagem a ser instalado na frota.

O SBE deve ser implantado na totalidade da frota, inclusive para a frota reserva.

O MUNICÍPIO poderá realizar auditoria a qualquer tempo, nas garagens e ou diretamente nos veículos, para coleta de informações operacionais, através de periféricos de fácil acesso e ou transmissão via Web.

1.1. Das informações a serem prestadas ao Município

Todos os relatórios necessários e o acompanhamento do sistema de bilhetagem eletrônica deverão permitir acessos on line, através da Central de Controle Operacional (CCO), dentre os relatórios, o MUNICÍPIO deverá ter acesso por espelhamento e on-line:

- Quilometragem rodada por dia, sendo separadas por quilometragem produtiva e ociosa;
- Total de passageiros transportados por linha, por dia, mês, sendo separados por

categorias de benefícios, pagamento via cartão ou dinheiro, integrações 50% e 100%;

- Total de ônibus utilizados por período;
- Linhas cumpridas ou não;
- Linhas com atraso, no horário ou adiantado;
- Mapas dos deslocamentos dos ônibus nos itinerários ou fora de itinerário;
- Total de passagens vendidas antecipadas ou no ato da utilização;
- Toda movimentação dos postos e na central de atendimentos ao usuário;
- Formas de pagamentos das passagens antecipadas ou não.

1.2. Da comercialização de créditos

A comercialização de créditos eletrônicos será efetuada pela CONCESSIONÁRIA, sob a supervisão e fiscalização do MUNICÍPIO. A comercialização de créditos dos cartões de passe antecipado e escolar poderá ser realizada nos pontos fixos, móveis e na internet.

Nos pontos fixos e móveis a comercialização de créditos deverá ser realizada através de moeda nacional corrente, cartão de débito e crédito. Na internet a comercialização de créditos deverá ser realizada através de boleto bancário ou cartão de crédito. A comercialização de créditos dos cartões de vale transporte será realizada através da internet.

1.3. Da fase de transição da comercialização de créditos entre o atual CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S) e a futura Concessionária

O **MUNICÍPIO** deverá ressarcir o novo **CONCESSIONÁRIO** dos valores despendidos com os vales-transporte que estiverem em posse de e liberados para os usuários, com validade vigente na data, em até 90 (noventa) dias do início da execução do serviço.

Até a assunção completa do sistema de transportes pela nova concessionária vencedora do certame, o **CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S)** poderá comercializar mensalmente vale-transporte, desde que respeitados o prazo e condições determinadas pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S)**.

Os atuais bilhetes eletrônicos não poderão mais receber crédito a partir do início da Operação da nova CONCESSIONÁRIA. Os créditos adquiridos anteriormente a esta data poderão ser utilizados em até 90 (noventa) dias nos veículos ou na troca de novos bilhetes.

1.4. Da integração tarifária

O sistema de bilhetagem eletrônica possibilitará a integração tarifária aos portadores dos

- 5 / 15 -

cartões de bilhetagem, através de descontos ou não para quem utiliza mais de uma linha e para quem utiliza outros meios de transporte coletivo.

Atualmente, no sistema municipal, o usuário do cartão bilhetagem não possui integração tarifária e financeira. Com a implantação do novo sistema de transporte coletivo, será implantado o sistema de integração e respeitará o regramento abaixo:

O pagamento da tarifa pública (tarifa usuário) assegura a utilização do segundo trecho pela mesma tarifa, no intervalo máximo de 50 (cinquenta) minutos, a contar da entrada no primeiro veículo, observados os subitens abaixo:

Exemplos de INTEGRAÇÕES, dentro do intervalo de 50 (cinquenta) minutos possíveis:

- ✓ Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linha CIRCULAR, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho nas linhas RADIAL, TRANSVERSAL ou DIAMETRAL, pagando apenas a tarifa do primeiro trecho.
- ✓ Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linhas RADIAL, TRANSVERSAL ou DIAMETRAL, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho em linha CIRCULAR, pagando apenas a tarifa do primeiro trecho.
- ✓ Quando o usuário no primeiro trecho utilizar exclusivamente linha CIRCULAR, será assegurado o direito de utilização do segundo trecho da mesma linha CIRCULAR, pagando apenas a tarifa do primeiro trecho.
- ✓ Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linhas RADIAL, TRANSVERSAL ou DIAMETRAL, com pagamento integral, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho em linha RADIAL, TRANSVERSAL ou DIAMETRAL com pagamento de 50% do valor da tarifa.
- ✓ Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linha CIRCULAR, com pagamento integral, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho, sem pagamento da tarifa nas linhas RADIAL, TRANSVERSAL ou DIAMETRAL e, se utilizar o terceiro trecho, em qualquer tipo de linha, realizará o pagamento de 50% do valor da tarifa.
- ✓ Quando o embarque no primeiro trecho ocorrer em linha RADIAL, TRANSVERSAL ou DIAMETRAL, com pagamento integral, será assegurado ao usuário o direito de utilização do segundo trecho, com pagamento de 50% da tarifa nas linhas RADIAL, TRANSVERSAL ou DIAMETRAL e, se utilizar o terceiro trecho, em uma linha CIRCULAR, será isento da tarifa.
- ✓ Quando o usuário utilizar apenas as linhas circulares, pagará somente uma tarifa, dentro do limite temporal estabelecido de 50 (cinquenta) minutos.

1.5. Integração ônibus-trem e possíveis futuras integrações

O SBE a ser implantado deverá ter a possibilidade de integração com o modal trem com

- 6 / 15 -

ou sem desconto na segunda passagem para os usuários possuidores do cartão bilhetagem.

Poderá ser instituída integração tarifária entre o trem metropolitano ou outro modal de transporte coletivo e o Sistema de Transporte Público Municipal por ônibus, a ser estabelecida através de regulamentação pelo PODER CONCEDENTE, com ou sem desconto tarifário, à qual a CONCESSIONÁRIA obriga-se desde logo a observar e cumprir.

Demais possibilidades futuras de modais e conexões de modais - visto a inovação tecnológica constante no setor - poderão ser estabelecidas pelo Contratante.

1.6. Rastreabilidade do Ônibus

O SBE deverá possuir sistema integrado para rastreabilidade de todas as linhas de ônibus, devendo prever no mínimo os requisitos abaixo:

- ✓ Localização dos ônibus;
- ✓ Posição no trajeto;
- ✓ Sinalização de atraso ou antecipação de horário;
- ✓ Deverá prever a quilometragem operante e a ociosa;
- ✓ Possuir painel de gestão de viagens, com inícios e términos programadas;
- ✓ Alertas de viagens não compridas ou concluídas.

1.7. Das gratuidades

As gratuidades existentes no Sistema de Transporte Coletivo de Novo Hamburgo estão descritas no quadro abaixo:

CATEGORIA	INSTRUMENTO NORMATIVO	BENEFÍCIO
Os idosos acima de 65 anos	Constituição Federal; Estatuto do Idoso; Lei Orgânica; Artigo 28 da Lei Complementar nº 2.221/2010	100%
Os idosos de 60 a 65 anos – <i>Somente para os que já estão cadastrados no sistema</i>	Artigo 7º da Lei Complementar nº 3.166/2019	100%
As pessoas portadoras de deficiência mental, física, auditiva ou visual	Inciso I, artigo 28-B da Lei Complementar nº 2.221/2010	100%
As pessoas portadoras de câncer em tratamento de quimioterapia, radioterapia ou cobaltoterapia	Inciso II, artigo 28-B da Lei Complementar nº 2.221/2010	100%
As pessoas portadoras de insuficiência renal	Inciso III, artigo 28-B da Lei Complementar nº 2.221/2010	100%

As pessoas portadoras de Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida - SIDA	Inciso IV, artigo 28-B da Lei Complementar nº 2.221/2010	100%
Estudantes	Artigo 28-A da Lei Complementar nº 2.221/2010	50%
Oficiais de Justiça e servidores do Ministério do Trabalho	Lei Federal nº 5.010/66	100%
Carteiros em serviço	Decreto Federal nº 3.326/41	100%
Os servidores da Brigada Militar, Bombeiros e da Guarda Municipal	Lei Municipal nº 2.860/2015	100%

Observação: Com a recente aprovação da Lei Complementar nº 3.166/2019 de 26 de março de 2019, não estão contemplados as gratuidades previstas pela Lei Municipal nº 12/1979, em vigor anteriormente, com descontos de 10% (dez por centos) e de 35% (trinta e cinco por centos) para os empregados autônomos e também a entrada de pessoas idosos de 60 à 64 anos. Inicialmente estes benefícios foram contemplados no cálculo tarifário e haverá uma diminuição das gratuidades, conforme tabela, mas ainda sem a medição devido o reflexo imediato somente a partir de abril de 2019:

Benefício	Percentual de usuário
Desconto de 10%	0,05%
Desconto de 35%	1,15%
Idoso de 60 a 64 anos	A calcular

1.8. Do local de prestação dos serviços

Os serviços constantes neste Anexo serão prestados no Município de Novo Hamburgo, em todos os ônibus da frota do transporte coletivo, nas garagens e escritórios da CONCESSIONÁRIA, na central (ou centrais) de atendimento ao usuário, nas dependências da Diretoria de Transporte Público, nos locais próprios da CONCESSIONÁRIA, tanto para venda quanto para validação de passagens.

1.9. Dos critérios técnicos e de qualidade

Os serviços, materiais e/ou insumos ofertados pela CONCESSIONÁRIA deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas ditadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO,

etc. – tomando-se por base as recomendações técnicas.

Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que demonstrem:

- Capacidade de atendimento ao usuário em central de atendimento pessoal, via telefone e internet, para usuários de (vale-transporte, estudante, idosos e deficientes);
- Que o sistema ofertado possua capacidade de integração física e tarifária entre ônibus do sistema de transporte urbano;
- Que o sistema ofertado possua capacidade de integração física e tarifária entre ônibus e trem metropolitano;
- Que possua capacidade para ofertar sistema de aplicativo de consulta ao usuário, e
- Que possua capacidade de implantar uma central de controle operacional nas dependências do Poder Concedente.

1.10. Dos prazos e condições

O prazo máximo para implantação do Serviço de Bilhetagem Eletrônica (SBE) em todos os ônibus do serviço de transporte coletivo municipal e da Central de Controle Operacional, é concomitante com o início da execução dos serviços.

1.11. Das obrigações da CONCESSIONÁRIA

- Permitir acesso do MUNICÍPIO a todas as movimentações no SBE através do espelhamento completo;
- Criar uma central de atendimento via telefone, internet e aplicativo;
- Realizar o atendimento de solicitações de cartão com benefícios, quando este estiver descrito na legislação descrita neste Anexo e posteriores normas vigentes;
- Criar pontos de comercialização de passagens, através de convênios com outros estabelecimentos comerciais.
- Criar sistemas inovadores para comercialização de passagens.
- Emitir, distribuir, comercializar e resgatar os créditos de viagens, em “bilhete magnético” e/ou “cartão inteligentes sem contato”.
- Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o SBE, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, pontos de vendas e na CCO.

- Operar e manter o sistema, que abrange toda a infraestrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema, inclusive controle da utilização, pelos usuários, dos produtos tarifários (bilhetes e cartões);
- Descarregar diariamente os dados armazenados nos validadores e transmissão destes dados para o banco de dados próprio da CONCESSIONÁRIA;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos terminais e plataformas, para que o funcionamento dos equipamentos da bilhetagem eletrônica não sejam prejudicados;
- Bloquear cartão de passagem, quando for solicitado pelo MUNICÍPIO.
- Substituir o cartão de passagem, quando este estiver com problemas de fabricação, sem custo extra ao usuário.
- Comunicar por escrito e verbalmente ao MUNICÍPIO, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para a continuidade da prestação do serviço contratado;
- Manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo município de Novo Hamburgo;
- Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Manter atualizadas licenças de uso dos programas e softwares utilizados nos equipamentos da Central de Controle Operacional – CCO e em todo o sistema do SBE.
- Assegurar a continuidade do sistema e respectiva migração quando da nova licitação de SBE, após o término deste contrato, independente da vencedora.
- Receber os vales-transporte comercializados pelo atual **CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S)** durante os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços.
- Implantação do serviço de atendimento ao usuário e venda de passagens, pelo menos nos bairros Lomba Grande, Canudos, Santo Afonso e Boa Saúde, através de convênio com pontos comerciais já estabelecidos ou unidades próprias.

2. DO APLICATIVO – APP AO USUÁRIO

O aplicativo para celulares, nas plataformas Android, Windows Phone e IO's, é uma ferramenta tecnológica que visa incentivar o uso do sistema municipal de transporte coletivo de Novo Hamburgo.

Estudos apontam que muitas pessoas não utilizam o serviço de transporte coletivo porque não conhecem as linhas nem mesmo os horários do transporte coletivo. As informações do sistema devem ter acesso facilitado.

Com um telefone celular o usuário poderá acessar o aplicativo e visualizar a operação do sistema: onde está o ônibus, que horas o veículo chegará na parada, qual o próximo ônibus que irá para o seu destino, etc. Também estará disponível o chamamento auditivo que informará o nome do ponto de parada, auxiliando a locomoção de deficientes visuais, novos usuários e aos demais usuários do sistema público de transporte.

O objetivo é trazer comodidade, segurança e confiabilidade ao transporte coletivo e, através desta ferramenta, aumentar o número de passageiros, que tem como consequência a obtenção de modicidade tarifária. O aplicativo ao usuário será implantado pela empresa vencedora do processo licitatório.

2.1. Requisitos e condições para fornecimento do software do APP

A aprovação do aplicativo – APP será realizada pelo MUNICÍPIO, que emitirá o Termo de Aceite. A manutenção, suporte, atualização e hospedagem do sistema ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

O APP poderá ser implantado em conjunto com o SBE, utilizando o mesmo sistema ou de forma separada.

2.2. Descrição básica do APP

Requisitos Mínimos:

2.2.1. Georreferência de linhas

Todas as linhas e pontos de embarque e desembarque deverão ter mapeadas suas coordenadas/paradas através de GPS de smartfone ou similares, que venham a ser criados e torne-se de domínio público em cada ônibus, interligados ou não no SBE.

2.2.2. Consulta das Linhas pelo Usuário

A consulta será através do aplicativo em versões Android, Windows Phone e IO's, nas suas versões mais utilizadas, bem como em novas tecnologias a serem implementadas no mercado nacional. A informação básica de entrada para a consulta deve ser o endereço início e

final da viagem. Deverão ainda ser disponibilizadas outras formas de pesquisa, minimamente como dia e horário para a viagem; busca por caminhos como troca durante a viagem deve ser feito pelo aplicativo.

O aplicativo também deve prever que podem existir trocas de linhas além de locais com paradas em comum, troca de linha no meio do trajeto em locais próximos.

Buscar integração com sistema de mapas online, onde o usuário também pode entrar clicando num mapa, com as paradas impressas;

A consulta dos endereços pode ser feita utilizando um dos itens a seguir: Rua, Bairro, Ponto (abrigo de ônibus);

Validar os endereços de início e fim, auxiliando o usuário a definir um endereço válido. O aplicativo de consulta deve localizar as paradas próximas ao ponto indicado pelo usuário (pontos válidos), realizando transformações dos endereços fornecidos em coordenadas;

Encontrados endereços válidos, buscar pelos pontos de parada mais próximos da origem e destino;

Buscar as linhas que atendem as paradas de início e fim. O aplicativo de consulta buscará as paradas próximas às coordenadas de início e fim;

Apontar posições geográficas em mapas para consultar as Paradas mais próximas do ponto inicial da viagem;

Informar ao usuário as linhas disponíveis, com a duração média da viagem em cada linha, baseada na base histórica e o dia e horário da viagem.

Exibição dos resultados com todo o trajeto que deve ser feito. Exemplo: Embarcar na parada número 10, no ônibus da linha 105, no endereço da Av. Vitor Hugo Kunz, 590. Desembarcar na parada 15 no endereço Rua Bartolomeu de Gusmão, 200. Embarcar no ônibus da linha 125 e desembarcar na parada número 24, no endereço Rua Sapiranga, 102;

Exibir o mapa com a rota escolhida;

Mostrar a localização atual do próximo carro a passar pela parada inicial. Deve ser feito via aplicativo observando qual o último carro da linha que passou pela parada anterior a inicial sem atingir a inicial;

Linhas que passam por uma determinada Parada;

Fazer uma interface web própria (portal/sítio eletrônico) para dispositivos móveis para quem não desejar instalar o aplicativo poder acessar o serviço igualmente como os demais usuários. Esta interface ficará hospedada na própria CONCESSIONÁRIA ou em local a ser designada por ela;

Permitir consultar serviços básicos associados às paradas.

Indicar serviços básicos:

Hospital/ Postos de saúde / UPAs mais próximos;

Delegacia / posto policial mais próximo;

Área de bancos mais próximos;

Serviços públicos mais próximos;

Bombeiros / Brigada Militar e Guarda Municipal mais próximo;

2.2.3. Comunicação com Usuários

Usuário instalará o aplicativo em seu celular e realizará o cadastro no site móvel ou aplicativo (APP) e poderá incluir seu número de telefone para receber avisos da empresa.

Usuário poderá ativar o serviço para receber alertas no celular.

Alguns dos serviços que deverão ser disponibilizados:

Serviço de despertar: onde o Usuário indica número da Linha, horário para pegar o ônibus e quanto tempo antes deste horário (chegada do ônibus na parada) ele quer ser avisado;

Serviço de consulta, onde o usuário informa Linha, e Parada para saber qual a previsão para chegada do próximo carro, no ponto de embarque ou desembarque escolhido;

Serviço de consulta para pesquisar por informações sobre todas as linhas e horários da empresa de ônibus diretamente a base de dados da empresa;

Previsão de chegada dos ônibus;

Consulta de Itinerários com previsão do tempo de deslocamento, incluindo trechos a pé.

3. DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO

A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao MUNICÍPIO equipamentos para a montagem do CCO, bem como sua instalação e ativação, em local a ser informado quando do término do processo. Os equipamentos deverão estar em conformidade com o memorial descritivo abaixo especificado:

Equipamentos:

>> 01 (um) Multifuncional Laser Colorida:

Funções – impressora, copiadora e *scanner*;

Com Conexão s/ fio (*wireless*);

Características Gerais:

Funções: Impressão, cópia, digitalização, fax, e-mail;

Tecnologia de impressão: Laser;

Velocidade do processador: 1200 MHz;

Tela de toque intuitiva Color Graphic Display (CGD) de 4,3";

Número de cartuchos de impressão: 4 (1 de cada, preto, ciano, magenta, amarelo);

Fontes e tipos de caracteres: 84 tipos de letra TrueType escaláveis;

Capacidade sem fios: Wi-Fi incorporado; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; Criptografia via AES ou TKIP; WPS; Impressão Wireless Direct;

Conectividade, padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; USB de fácil acesso;

Pronto para trabalhar em rede: Padrão (Gigabit Ethernet e Wi-Fi integradas) [opera como PA (com Wi-Fi Direct) e STA];

05 toners de reserva para esta multifuncional.

>> 02 (dois) Computadores:

Processador – 7ª geração do Processador Intel® Core™ i5-7200U (2 núcleos, 2.5 GHz expansível até 3.10 GHz, Cache de 3 MB);

Sistema operacional – Windows 10 Home Single Language, de 64 bits – em Português (Brasil) Escolha as opções;

Placa de vídeo – Placa integrada Intel® HD Graphics;

Memória RAM – Memória 8GB, Single Channel, DDR4, 2133 MHz (1 X 8GB);

Disco Rígido (HD) - Disco rígido SATA de 1TB (5400 RPM);

Teclado – Teclado e mouse wireless – em Português (Brasil);

Mouse incluído com teclado;

Unidade óptica – Gravador e leitor de DVD/CD (DVD-RW);

Conectividade – Driver Dell Wireless™ 1707 802.11 b/g/n + Bluetooth 4.0, 2.4 GHz, 1x1 + Ethernet (10/100/1000 – RJ45).

>> 02 (dois) Monitores:

Tamanho: 34" Curvo – Formato: 21:9 Ultrawide;

Resolução máxima: 2560x1080 (FullHD);

Brilho: 250 cd/m2;

Contraste Dinâmico: 1000:1 (Estático);

Tempo de Resposta: 1ms (MBR);

Suporte de cores: 16,7M;

Ângulo de Visão: 178°/178°;

Pixel Pitch: 0.312mm x 0.310mm;

Revestimentos da tela: Hard coating (3H) & Anti-Glare treatment

Energia – Consumo de Energia: 49W (Típico);

Frequência:

Analógica e Digital;

H: 30~164 kHz;

V: 60~144 Hz.

Conectores:

2x USB 3.0;

2x HDMI;

Display Port;

Headphone Out.

Ajuste de Altura e Inclinação:

Altura: 120mm ;

Inclinação: 5°~20°.

>> 01 (um) Estabilizador Nobreak:

Tipos de proteção:

Descarga total da bateria;

Contra picos de tensão;



Contra surtos de tensão;
Contra sobreaquecimento;
Contra curto-circuito.
Tipo de fusível - Sim (rearmável);
Regulagens - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação;
Filtro de linha integrado - Sim;
Luz indicadora - Sim;
Auto-teste - Sim;
Chave liga/desliga embutida - Sim;
Tempo de resposta máximo - 0,8 ms;
LED que indica modo de operação - Sim;
Microprocessador - Sim;
Função TRUE RMS - Sim;
Alimentação - 220 Volts;
Potência - 3200 VA;
Tomada - 10 tomadas no padrão NBR 14136 (6 tomadas 10A + 4 tomadas 20A);
Comprimento do cabo - Acima de 1.40 metros.